



CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS
RECEBEMOS
EM 13/07/2021
12/20
FUNCIONÁRIO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 080 /2021

EMENTA

Institui e define diretrizes para a Política Pública "Menstruação Sem Tabu para combate a Pobreza Menstrual" de Conscientização sobre a Menstruação e a Universalização do Acesso e a distribuição de absorventes higiênicos para mulheres em situação de vulnerabilidade social, mulheres em situação de rua e adolescentes em fase escolar, e dá outras providências.

Artigo 1º - Fica instituída, no âmbito Municipal, a Política Pública "Menstruação Sem Tabu para combate a Pobreza Menstrual" de Conscientização sobre a Menstruação e a Universalização do Acesso a Absorventes Higiênicos, que se regerá nos termos desta lei.

Artigo 2º - A Política instituída por esta lei tem como objetivo a plena conscientização acerca da menstruação, assim como o acesso aos absorventes higiênicos femininos, como fator de redução da desigualdade social, e visa, em especial:

- I - à aceitação do ciclo menstrual feminino como um processo natural do corpo;
- II - à atenção integral à saúde da mulher e aos cuidados básicos decorrentes da menstruação;
- III - ao direito à universalização do acesso, a todas as mulheres a absorventes higiênicos, durante o ciclo menstrual.

Artigo 3º - A Política "Menstruação Sem Tabu para combate a Pobreza Menstrual" de que trata esta lei consiste nas seguintes diretrizes básicas:



CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

- I - desenvolvimento de programas, ações e articulação entre órgãos públicos, sociedade civil e a iniciativa privada, que visem ao desenvolvimento do pensamento livre de preconceito, em torno da menstruação;
- II - incentivo a palestras e cursos em todas as escolas a partir do ensino fundamental II, nos quais abordem a menstruação como um processo natural do corpo feminino, com vistas a evitar e combater a evasão escolar em decorrência dessa questão;
- III - elaboração e distribuição de cartilhas e folhetos explicativos que abordem o tema “Menstruação Sem Tabu para combate a Pobreza Menstrual”, voltado a todos os públicos, sexos e idades, objetivando desmistificar a questão e combater o preconceito;
- IV - realização de pesquisas para aferição dos lares nos quais as mulheres não têm acesso a absorventes higiênicos, visando direcionar e aperfeiçoar ações governamentais;
- V - incentivo e fomento à criação de cooperativas, microempreendedores individuais e pequenas empresas que fabriquem absorventes higiênicos de baixo custo;
- VI - disponibilização e distribuição gratuita de absorventes, pelo Poder Público, por meio de aquisição por compra, doação ou outras formas, mediante parcerias com a iniciativa privada ou organizações não governamentais:
 - a) às alunas das escolas, a partir do ensino fundamental II da Rede Pública, com vistas a evitar e combater a evasão escolar em decorrência dessa questão;
 - b) às adolescentes, em regime de semiliberdade ou internação em estabelecimentos educacionais de gestão municipal, pela prática de atos infracionais;
 - c) às detentas, recolhidas nas unidades prisionais femininas;
 - d) às adolescentes e mulheres acolhidas nas unidades e abrigos sob gestão

Estadual, em situação de vulnerabilidade;



CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

- e) às adolescentes e mulheres em situação de rua;
- f) às adolescentes e mulheres em situação familiar de extrema pobreza;

VII - concessão de incentivos fiscais e outras medidas a cargo do Governo do Estado, com o objetivo de reduzir o preço dos absorventes higiênicos ao consumidor final nos estabelecimentos comerciais.

Artigo 4º - Para efeito da plena eficácia da Política instituída por esta lei e outras ações decorrentes da sua aplicabilidade, inclusive fiscais e tributárias, fica estabelecido o absorvente higiênico como um “produto higiênico básico”, e classificado como “bem essencial”.

Parágrafo único - Os absorventes higiênicos passam a ser incluídos como “componente obrigatório” das cestas básicas no Município de Ilhéus.

Artigo 5º - A universalização do acesso a absorventes higiênicos, de que trata esta lei, se dá:

I - pela distribuição gratuita:

- a) nas unidades de ensino fundamental II da Rede Municipal de Educação, às alunas que iniciaram seu ciclo menstrual;
- b) nas unidades de internação pela prática de atos infracionais, às adolescentes sob regime de semiliberdade ou de internação;
- c) nas unidades prisionais femininas, às detentas; e
- d) nas unidades e abrigos de gestão municipal de proteção social, às adolescentes e mulheres acolhidas em situação de vulnerabilidade; em situação de rua; e, em situação familiar de extrema pobreza;

Artigo 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento dos órgãos públicos envolvidos, podendo ser suplementadas, se necessário.

Artigo 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei ora proposto tem dois objetivos principais, e as demais ações aqui tratadas decorrem dos desdobramentos de ambos os eixos, para efeito de regular e abordar o assunto de forma ampla, a fim de definir uma política pública em relação a essas questões, que reputamos de suma importância, que são: 1) **o tabu em torno da menstruação**; e 2) **a dificuldade à universalização do acesso aos absorventes higiênicos** por grande parte da população por diversos fatores, sendo o principal deles, seu alto custo ao consumidor final.

A questão do tabu da menstruação e a falta de acesso aos absorventes higiênicos vai muito além da questão da evasão escolar feminina, estima-se que metade da população feminina de países em desenvolvimento seja afetada pela falta de acesso a produtos para o período menstrual. Como alternativa, usam panos, meias, papel higiênico, jornal, etc..., de modo que essa grave questão que denominou **“Pobreza Menstrual”** – realidade pouco conhecida, mas que leva milhares de mulheres e meninas a utilizar estes meios para absorver o sangue, aumentando os ricos de infecção e colocando sua saúde em risco.

São milhares de mulheres e meninas esquecidas – 12,5% (segundo dados da ONU Mulheres) ao redor do mundo – que vivem na pobreza e sem acesso aos produtos de higiene em decorrência do alto custo – impedindo-as de acessar meios adequados e seguros para gerenciar seus períodos de menstruação.

Outro dado alarmante é que 1,25 bilhões de meninas e mulheres no mundo não tem acesso a banheiros seguros e privados e 526 milhões sequer tem banheiros disponíveis onde vivem.

A situação é tão esquecida que no Brasil não existem dados oficiais. Uma pesquisa realizada pela marca Sempre Livre, em 2018, com 9.062 brasileiras de 12 a 25 anos de idade revelou que, na faixa de 12 a 14 anos, 22% afirmam não ter acesso a produtos confiáveis relacionados à menstruação porque não têm dinheiro ou porque eles não são vendidos perto de casa.



CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Entretanto, o que consideramos o maior absurdo de todos, é a não existência de uma Política Pública que aborde e trate das questões da menstruação e da universalização do acesso aos absorventes higiênicos de forma ampla e abrangente em nosso município.

Por isso a apresentação deste Projeto de Lei.

O projeto alinha-se na busca pela concretização de princípios constitucionais, especialmente o direito à dignidade humana e os direitos à igualdade e à saúde estabelecida na Constituição Federal de 1988 como um dos fundamentos da República Federativa do Brasil e tem por fim assegurar a todo ser humano as condições mínimas indispensáveis para uma existência vital digna.

Nessa perspectiva, o Projeto de Lei ao estabelecer o absorvente higiênico como um “produto higiênico básico”, rompe com a dificuldade à universalização do acesso aos absorventes higiênicos por parte da população por diversos fatores (sendo o principal deles seu alto custo ao consumidor final). Garantir uma cidade mais justa, igualitária e democrática por meio da valorização da mulher assegurando a preservação da saúde e a redução de riscos é um direito individual de todas as meninas, adolescentes e mulheres.

Dada a certeza de que esta casa legislativa acolherá, na sua inteireza, essa inovadora proposição, subscrevo-me.

Sala das Sessões, Ilhéus/BA, 13 de julho de 2021.



JÉRBSON ALMEIDA MORAES
PRESIDENTE